



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018/SRP/FMS
CONTRATO Nº 2018/0055

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA A. O.
GRACIANO – ME.

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Terezinha Abreu Vita, s/nº – Vila União, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. MARIA APARECIDA SOARES, portadora do CPF nº 386.951.111-72, residente na Rua Edeires Lima Luz, nº 089, Expansão, em Santana do Araguaia – Pará, Cep: 68.560-000 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, A. O. GRACIANO - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.919.016/0001-35, estabelecida na AV. VINICIUS FREITAS S/N, QUADRA 24; LOTE: 15, CENTRO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANALINA OLIVEIRA GRACIANO, residente na AV. DEUSDETE P DA SILVA S/N, CENTRO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, portador do(a) CPF 953.304.611-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 012/2018/SRP/FMS, na Ata de Registro de Preços nº 010/2018 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 013/2018, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - (SUS), NO LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011981	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	SERVIÇO	600,00	29,700	17.820,00
	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS.				
011982	CITOMEGALOVÍRUS IGG	SERVIÇO	200,00	26,100	5.220,00
	CITOMEGALOVÍRUS IGG.				
011984	CITOMEGALOVÍRUS IGM	SERVIÇO	200,00	26,000	5.200,00
	CITOMEGALOVÍRUS IGM.				
011985	TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	200,00	22,200	4.440,00
	TOXOPLASMOSE IGG				
011986	TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	200,00	22,200	4.440,00
	TOXOPLASMOSE IGM				
011987	RUBÉOLA IGG	SERVIÇO	200,00	26,900	5.380,00
	RUBÉOLA IGG				
011988	RUBÉOLA IGM	SERVIÇO	200,00	25,000	5.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

	RUBÉOLA IGM				
011989	HBSAG	SERVIÇO	70,00	16,700	1.169,00
	HBSAG				
011990	HEPATITE A	SERVIÇO	30,00	31,600	948,00
	HEPATITE A				
011991	HCV	SERVIÇO	80,00	20,400	1.632,00
	HCV				
011993	ANTI HBS	SERVIÇO	40,00	24,100	964,00
	ANTI HBS				
012008	ANTI HCV	SERVIÇO	40,00	23,200	928,00
	ANTI HCV				
012010	PROTEINURIA	SERVIÇO	80,00	9,300	744,00
	PROTEINURIA				
012012	POTÁSSIO	SERVIÇO	30,00	7,700	231,00
	POTÁSSIO.				
012013	SÓDIO	SERVIÇO	30,00	14,700	441,00
	SÓDIO				
012016	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	SERVIÇO	150,00	27,800	4.170,00
	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA				
012017	CORO	SERVIÇO	20,00	11,700	234,00
	CORO				
012019	LITIO	SERVIÇO	20,00	23,000	460,00
	LITIO				
012020	TAP	SERVIÇO	70,00	11,200	784,00
	TAP				
012022	TTPA	SERVIÇO	70,00	11,200	784,00
	TTPA.				
012023	MAGNÉSIO	SERVIÇO	40,00	9,300	372,00
	MAGNÉSIO.				
012025	FOSFORO	SERVIÇO	30,00	9,300	279,00
	FOSFORO				
012027	DOSAGEM DE LH	SERVIÇO	180,00	24,700	4.446,00
	DOSAGEM DE LH				
012028	DOSAGEM DE FSH	SERVIÇO	180,00	22,700	4.086,00
	DOSAGEM DE FSH				
012029	DOSAGEM DE TSH	SERVIÇO	300,00	19,800	5.940,00
	DOSAGEM DE TSH				
012030	DOSAGEM DE T3	SERVIÇO	300,00	15,800	4.740,00
	DOSAGEM DE T3				
012031	DOSAGEM DE T4 LIVRE	SERVIÇO	300,00	17,800	5.340,00
	DOSAGEM DE T4 LIVRE				
012032	DOSAGEM DE PROGESTERONA	SERVIÇO	100,00	45,500	4.550,00
	DOSAGEM DE PROGESTERONA				
012033	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	80,00	26,000	2.080,00
	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE				
012034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	SERVIÇO	80,00	22,600	1.808,00
	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL.				
012035	DOSAGEM DE ESTRADIOL	SERVIÇO	200,00	22,700	4.540,00
	DOSAGEM DE ESTRADIOL.				
012036	PSA TOTAL	SERVIÇO	80,00	29,000	2.320,00
	PSA TOTAL				
012037	PSA LIVRE	SERVIÇO	80,00	23,010	1.840,80
	PSA LIVRE				
012038	PROLACTINA	SERVIÇO	20,00	21,000	420,00
	PROLACTINA				
012039	FT-ABS	SERVIÇO	30,00	42,600	1.278,00
	FT-ABS				
027890	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
	hemograma completo				
027891	Ck nac	UNIDADE	20,00	25,910	518,20
	Ck nac				
027892	Ck mb	UNIDADE	20,00	25,940	518,80
	Ck mb				
027893	Tgo	UNIDADE	30,00	11,300	339,00
	Tgo				
027894	Tgp	UNIDADE	30,00	11,300	339,00
	Tgp				
027896	Ureia	UNIDADE	30,00	10,450	313,50
	Ureia				
027897	CREATININA	UNIDADE	30,00	10,400	312,00
	CREATININA				
027903	GLICOSE	UNIDADE	70,00	9,520	666,40
	GLICOSE				
027905	25-HIDROXI-VITAMINA D	UNIDADE	20,00	40,100	802,00
	25-HIDROXI-VITAMINA D				
027907	VITAMINA B12	UNIDADE	20,00	37,100	742,00
	VITAMINA B12				
027908	FERRITINA	UNIDADE	30,00	32,500	975,00
	FERRITINA				
027910	FAN	UNIDADE	10,00	37,200	372,00
	FAN				
027911	ANTI-CCP	UNIDADE	10,00	83,490	834,90
	ANTI-CCP				
				VALOR GLOBAL R\$	114.361,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 114.361,60 (cento e quatorze mil e trezentos e sessenta e um real e sessenta centavos)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Santana do Araguaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 012/2018/SRP/FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2018/SRP/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2018, contado a parti da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Pará e site: www.pmsaraguaia.pa.gov.br tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem/serviço que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação de serviços; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços e atividades correlatas, A Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1 As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2424.101220025.2.218 Manutenção do Laboratório Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 114.361,60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Santana do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de serviço, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 012/2018/SRP/FMS.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100 \times 365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fazer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2018/SRP/FMS, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA, constante do processo nº. 013/2018, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, em 16 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

A. O. GRACIANO - ME
CNPJ 22.919.016/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____